

Bruxelas, 29 de novembro de 2024
(OR. en)

15943/24
PV CONS 58
AGRI 814
PECHE 480

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
18 de novembro de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 15467/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 15480/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento *supra*, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 15481/24

Agricultura

1. **Revisão do Regulamento relativo à fitossanidade** 14737/24 + ADD 1 *Adoção do ato legislativo* aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.11.2024 PE-CONS 66/24 AGRILEG

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Transportes

2. **Diretiva que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto** 14965/24 *Adoção do ato legislativo* aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.11.2024 PE-CONS 86/24 TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

3. **Diretiva que altera a Diretiva 2009/18/CE relativa à investigação de acidentes no setor do transporte marítimo**  14935/24
Adoção do ato legislativo PE-CONS 90/24
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.11.2024 TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

4. **Diretiva que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira**  14970/24
Adoção do ato legislativo PE-CONS 83/24
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.11.2024 + **COR 1 (hr)**
TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

5. **Diretiva relativa à poluição por navios e à introdução de sanções por crimes de poluição**  14941/24
Adoção do ato legislativo PE-CONS 91/24
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 6.11.2024 TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

Atividades não legislativas

PESCAS

3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União  15167/24
Apresentação pela Comissão 15106/24
Troca de pontos de vista + ADD 1-2
4. Regulamento do Conselho que fixa, para 2025, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes  15168/24
Apresentação pela Comissão 13354/24 + ADD 1
Troca de pontos de vista

AGRICULTURA

5. Situação do mercado, em particular na sequência da invasão da Ucrânia¹ 15231/24
Informações da Comissão e dos Estados-Membros
Troca de pontos de vista

Diversos

6. Agricultura

- a) **Apresentar uma estratégia da UE em matéria de proteínas**  15468/24
Informações da delegação alemã, em nome da Dinamarca e da Alemanha, apoiada pelas delegações checa, estónia, irlandesa e luxemburguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã, em nome da Dinamarca e da Alemanha, sobre uma estratégia da UE em matéria de proteínas, bem como das observações das delegações e da Comissão.

- b) **Aplicação da regra N+3 para as intervenções de desenvolvimento rural nos planos estratégicos da PAC**  15523/24
Informações da delegação espanhola, apoiada pelas delegações búlgara, checa, cipriota, croata, eslovaca, eslovena, grega, irlandesa, letã, luxemburguesa, polaca e romena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação espanhola.

O Conselho tomou igualmente nota das reações da Comissão e das delegações.

- c) Síntese da Presidência dos debates sobre os desafios e as perspetivas futuras dos diferentes setores agrícolas 15525/24
Informações da Presidência

¹ Na presença do ministro da Política Agrária e da Alimentação da Ucrânia.

- d) **Medidas de salvaguarda, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1392, relativas às importações de mel ucraniano para a Bulgária e a Roménia** 15541/24
Informações da delegação búlgara, apoiada pela delegação romena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação búlgara e apoiadas pela delegação romena sobre as medidas de salvaguarda, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1392, relativas às importações de mel ucraniano para a Bulgária e a Roménia.

O Conselho também tomou nota das reações das delegações e da Comissão.

2 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

C Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 15481/24

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: **Revisão do Regulamento relativo à fitossanidade**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

«A Polónia considera que as soluções estabelecidas na proposta de regulamento são justificadas e têm o valor acrescentado esperado. Por este motivo, e num espírito de compromisso, a Polónia apoia a adoção do projeto de regulamento.

No entanto, na opinião da Polónia, o âmbito de aplicação do projeto de regulamento deverá ser mais amplo, a fim de resolver plenamente os problemas identificados na aplicação das disposições em vigor do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais. Na opinião da Polónia, é possível reduzir ainda mais os encargos para as administrações e os operadores sem aumentar o risco fitossanitário.

O projeto de regulamento não eliminou totalmente a questão das recomendações impraticáveis dirigidas à Polónia (DG (SANTE) 2021-7273) no que diz respeito à notificação no sistema TRACES dos resultados das inspeções das embalagens de madeira utilizadas para o transporte de mercadorias não sujeitas a controlos fitossanitários nas fronteiras, que são realizadas fora dos postos de controlo fitossanitário fronteiriços. Essas notificações não são possíveis tendo em conta o funcionamento do sistema TRACES. Por conseguinte, a Polónia espera que a Comissão Europeia resolva urgentemente esta questão através de medidas não legislativas.

A Polónia espera igualmente que a Comissão Europeia apresente urgentemente uma iniciativa legislativa no exercício do seu poder delegado para definir derrogações à obrigação de emitir passaportes fitossanitários para determinadas mercadorias no caso de vendas realizadas mediante contratos à distância.»